



Contrato de Prestação de Serviços

I – PARTES

De um lado, **DESKTOP S.A**, com sede na Cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, Av: Ampélio Gazzetta, 1421- Bairro Green Village – Nova Odessa – SP Cep: 13.385-508, inscrita no CNPJ: 08.170.849/0001-15, doravante denominado **CONTRATADA**.

De outro lado, o contratante qualificado abaixo, doravante denominado **CONTRATANTE**:

Razão Social: **PROGRESSO E HABITACAO DE SAO CARLOS S.A. - PROHAB/SAO CARLOS**

CNPJ: 55.428.072/0001-26

Endereço: Sete de Setembro, 1970, Centro

Cidade: São Carlos – SP - CEP: 13560-180

E-mail: presidencia@prohabsaocarlos.com.br

Responsável: Marco Antônio Amaral

II - ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço: Sete de Setembro, 1970, Centro

Cidade: São Carlos – SP - CEP: 13560-180

Contato agendar Instalação: César / (16) 99961-4244

III – OBJETO

Serviço: Fibra Business Plus 600 MB - com Tráfego ilimitado sem restrição de franquia + conexão bridge e exposição pública do IP (CGNAT desabilitado) para configuração interna de port-forward.

SLA – 8 horas

1) A execução do objeto deste contrato ficará condicionada à prévia análise de viabilidade técnica (vistoria), a ser realizada pela CONTRATANTE, que será concluída no prazo de até 3 (Três) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato. A referida análise considerará, dentre outros aspectos:

a) Disponibilidade de infraestrutura de rede;

b) Capacidade técnica de atendimento;

- c) Condições de instalação dos equipamentos;
- d) Requisitos de energia, espaço físico e acesso;
- e) Eventuais restrições técnicas, regulatórias ou operacionais.

2) Constatada a inviabilidade técnica, ocorrerá a resolução contratual sem ônus para qualquer uma das partes.

IV – COMODATO DE EQUIPAMENTOS E MULTA POR NÃO DEVOLUÇÃO

1) A **CONTRATADA** poderá ceder à **CONTRATANTE**, a título gratuito e em regime de comodato, equipamentos necessários à fruição dos serviços de comunicação multimídia, tais como ONU (Optical Network Unit), roteadores e demais dispositivos correlatos, permanecendo tais bens de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

2) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que os equipamentos fornecidos em comodato destinam-se exclusivamente à prestação dos serviços contratados, comprometendo-se a zelar por sua integridade, conservação e correto uso, responsabilizando-se por quaisquer danos, extravios, furtos, roubos ou deteriorações decorrentes de uso inadequado ou negligência.

3) Encerrado o vínculo contratual, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural, para retirada pela **CONTRATADA** ou proceder à devolução no local indicado por esta, no prazo máximo e improrrogável de 7 (sete) dias corridos, contados da data de término do contrato.

4) O não cumprimento da obrigação de devolução no prazo estipulado implicará na incidência automática de multa compensatória, não penal, no valor correspondente ao custo de reposição de cada equipamento não devolvido, conforme tabela vigente à época da rescisão, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

5) A multa prevista nesta cláusula possui natureza compensatória mínima, não excluindo o direito da **CONTRATADA** de adotar as medidas judiciais cabíveis para reaver os equipamentos ou ressarcir-se integralmente pelos prejuízos sofridos.

6) Caso os equipamentos sejam devolvidos após o prazo estipulado, a multa permanecerá devida, não sendo afastada pela devolução tardia, salvo expressa liberalidade da **CONTRATADA**.

V - VALORES

Instalação	Isento
Mensalidade do Serviço de Link Fibra Business Plus 600 MB	R\$ 230,00

VI - VALORES DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Atendimento 24x7x365 Incluso

VII – PAGAMENTO

O pagamento da mensalidade terá início mediante a entrega do serviço, por meio de boleto ou transferência bancária, mensalmente, todo dia 8

VIII – VIGÊNCIA

12 meses

IX – MULTA RESCISÓRIA

De 0 a 12 meses	30%
-----------------	-----

Em caso de rescisão contratual imotivada pela **CONTRATANTE** será devida multa correspondente a 30% do valor das parcelas vincendas, proporcional ao tempo remanescente do contrato.

X – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1) Prover conexão permanente à Internet através de canal compartilhado ou, opcionalmente, conforme opção especificada na Cláusula III, com banda garantida através de canal dedicado na velocidade conforme referida cláusula.

2) Disponibilizar para o **CONTRATANTE** um endereço IP válido (PPPOE)

3) Atender a **CONTRATANTE**, de acordo com a tabela de SLA de atendimento da tabela abaixo:

ESCALAÇÃO TÉCNICA
Abertura de chamado (hora da abertura = T)

1º Nível: T+1h	2º Nível: T+ 4h	3º Nível: T+6h
----------------	-----------------	----------------

Atendimento B2B Premium	Gestão Técnica / Backoffice	B2B – Premium Coordenação
Suporte Premium	Larissa Moraes	Rodolfo José
Tel: (19) 3514-3170 / 3514-3171	Tel: (19) 9-2003-7315	Tel: (19) 92001-3356
e-mail: premium@desktop.com.br	e-mail: larissa.moraes@desktop.net.br	e-mail: rodolfo.jlima@desktop.net.br

4) Disponibilizar os serviços vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

4.1) Poderão haver interrupções ou suspensões nos serviços devido a: (a) manutenção de natureza técnica/operacional às segundas feiras a partir das 00:00h com duração de até 02 horas; (b) casos fortuitos ou força maior; (c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; (d) falta de fornecimento de energia elétrica por longos períodos de tempo nas dependências da **CONTRATADA** ou dos terceiros autorizados; (e) interrupção ou suspensão dos serviços das concessionárias de serviços de comunicação, hipóteses em que haverá, sempre que possível, informação prévia ao **CONTRATANTE**

4.2) A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de interrupções devidas aos eventos previstos no item anterior ou daquelas para as quais não tenha concorrido diretamente.

5) A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelo material disponível na Internet, independentemente de seu conteúdo, autor ou nacionalidade. Também não se responsabiliza por informações ou opiniões emitidas por outros usuários da Internet que venham a atingir terceiros, inclusive por direitos afetos à propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente ao usuário infringente responder pelo dano a que der causa.

6) A **CONTRATADA** se compromete a realizar a instalação no prazo de (5) dias após assinatura do presente contrato.

XI - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1) Não divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, sem anuência dos destinatários, bem como divulgação de idéias racistas ou referente a quaisquer outras práticas discriminatórias, e quaisquer outras práticas ilegais.

2) O **CONTRATANTE** compromete-se a observar fiel e integralmente a legislação em vigor, em especial mas sem se limitar, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil Brasileiro, o Código Penal e o Código

de Defesa do Consumidor.

3) A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade em processos legais, por danos e/ou prejuízos pela prática de quaisquer condutas ilícitas praticadas por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

4) Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** a aquisição e manutenção dos módulos necessários para a correta operação dos seus servidores, assim como os programas de computador necessários à utilização dos serviços.

XII - MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE

1) A **CONTRATADA** compromete-se a manter a disponibilidade do serviço em nível mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), considerando eventuais paradas técnicas previamente agendadas e devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE**.

2) As solicitações de manutenção realizadas pelo **CONTRATANTE** que resultem na constatação de falhas não atribuíveis à **CONTRATADA** poderão gerar a cobrança de visita técnica, conforme tabela de valores vigente à época do atendimento.

3) Ocorrendo interrupções no acesso por causas atribuíveis à **CONTRATADA** e que ultrapassem o limite de disponibilidade previsto no item 1, o **CONTRATANTE** fará jus a desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade excedente, calculado conforme a seguinte fórmula:

4)

$$\text{Desconto} = \text{Valor Mensal} \times \frac{\text{Tempo de Interrupção (minutos)}}{\text{Tempo Total do Mês (minutos)}}$$

5) Para efeito de cálculo, o período mínimo de interrupção considerado será de 30 (trinta) minutos consecutivos, a contar da efetiva comunicação do evento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. Frações de 30 (trinta) minutos serão arredondadas para o período seguinte, para fins de apuração do tempo total de indisponibilidade.

6) O desconto correspondente será creditado no ciclo de faturamento subsequente à ocorrência, de forma estritamente proporcional ao tempo total de paralisação registrado.

7) O crédito ou desconto concedido ao **CONTRATANTE**, conforme previsto nesta cláusula, não se caracteriza como indenização por eventuais perdas, danos diretos, indiretos, lucros cessantes ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes da interrupção do serviço, limitando-se exclusivamente ao abatimento proporcional descrito neste instrumento.

XIII - CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1) O **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** a importância mensal estabelecida na Cláusula V, referente à disponibilidade para utilização dos serviços básicos lá descritos, acrescida dos valores referentes a serviços opcionais ou adicionais, na medida da sua efetiva utilização, quando aplicáveis, conforme o descrito na mesma Cláusula VI.

2) O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** a importância referenciada na Cláusula IV como "Taxa de Instalação", se houver, no ato da assinatura deste contrato. Os pagamentos terão vencimento no mês de cobrança. Os pagamentos poderão ser realizados através de boleto bancário, que será enviado para o endereço indicado pelo **CONTRATANTE** ou por outra forma que seja disponibilizada pela **CONTRATADA**, à escolha do **CONTRATANTE**. As despesas de cobrança, incluindo taxas bancárias, correrão por conta do **CONTRATANTE**. O não recebimento do boleto não exime o **CONTRATANTE** do pagamento em dia.

3) Os dados de faturamento da **CONTRATADA** são os seguintes:

Razão Social: **Desktop S.A**

CNPJ – 08.170.849/0001-15

4) O **CONTRATANTE** arcará com o pagamento de quaisquer tributos que venham a ser instituídos ou majorados e que incidam sobre a prestação ou utilização dos serviços ora contratados

5) A inadimplência de qualquer pagamento fará incidir multa contratual de dois por cento sobre o valor cobrado pela utilização de serviços (sem prejuízo da correção monetária até a data do efetivo pagamento). O **CONTRATANTE** inadimplente por período superior a 15 (quinze) dias poderá ter, o uso dos serviços suspenso.

6) O **CONTRATANTE** tem prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento para contestar, e protocolar, a cobrança. Inexistindo tal contestação, ela se transformará em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, cabendo a emissão de duplicata deserviços.

7) A não utilização do serviço básico descrito no item III não implica no cancelamento automático dos serviços nem deste contrato, estando o **CONTRATANTE**, portanto, sujeito à cobrança regular do serviço e às eventuais consequências do seu não pagamento.

8) Mediante anuência de ambas as partes presentes neste contrato, as datas de cobrança podem ser

alteradas conforme conveniência e solicitação prévia de pelo menos 30 dias.

9) Os valores em referência serão reajustados na periodicidade permitida da lei (12 meses da assinatura), pela variação do IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação superior a 30% dos insumos necessários à prestação dos serviços praticados no tempo da assinatura do presente contrato, ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado., mediante consulta e prévia autorização da CONTRATANTE. A critério único e exclusivo das CONTRATADAS tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

XIV - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

1) As partes poderão alterar a velocidade da banda garantida especificada na Clausula III, mediante Adendo ao presente contrato. O valor do serviço básico será reajustado conforme o plano escolhido, de acordo com a tabela de preços vigente no momento da alteração e será devido a partir deste mesmo mês decobrança.

2) As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante prévia notificação à outra Parte, sempre que for caracterizada a infração a quaisquer dos dispositivos constantes neste instrumento ou a disposições da legislação vigente. A parte notificada terá 10 dias para sanar a infração apontada. Se após o prazo de 10 (dez) dias a infração persistir, o contrato será rescindido de pleno direito, sem quaisquer ônus para a Parte notificante. Em caso de reincidência de infração, as Partes poderão, a seu critério, rescindir o contrato, sem prejuízo de cobrar a multa prevista na Cláusula IX.

3) Em caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da **CONTRATADA**, sendo devido pela **CONTRATANTE** os custos decorrentes da utilização do serviço até a data de sua efetiva extinção.

4) As partes poderão rescindir o presente contrato antecipadamente, sem justa causa, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à outra Parte, sendo devido o pagamento da multa rescisória prevista na cláusula IX, sem prejuízo dos pagamentos decorrentes da utilização do serviço até a data de sua efetiva extinção.

5) O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas em caso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência de qualquer uma das partes.

XV – CONFIDENCIALIDADE

1) As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre qualquer informação confidencial oriunda do presente instrumento. Para os fins deste termo, a expressão “informações confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou em formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou o término do contrato.

2) As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas ao contrato, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes relacionadas.

3) A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se documentalmente ficar comprovada que as informações confidenciais em questão:

a) Estavam no domínio público da data da celebração deste contrato.

b) Tornaram-se partes do domínio público depois da data da celebração deste contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes.

c) Forem reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

d) Forem reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações –ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

2) A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula ou obrigação contida neste contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação, dação, transação, remissão e/ou compensação ou, ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações pactuadas.

3) As partes reconhecem e aceitam o correio eletrônico como meio de comunicação e divulgação válido,



eficaz esuficiente para qualquer assunto que se refira a este contrato ou que nele esteja abordado, como da contestação da cobrança e da manifestação do desejo de rescisão contratual.

4) As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nova Odessa, 16 de Setembro, 2026

Fernando de Sa E Silva

Paulo Moreira

Desktop S.A.

Marco Antônio Amaral

PROGRESSO E HABITACAO DE SAO CARLOS S.A. - PROHAB/SAO CARLOS

Testemunhas:

Nome:

CPF: *Wisley Oliveira*

Nome:

CPF:

Contrato - Progresso e Habitação de São Carlos SA. - I.pdf

Documento número #fcc49a54-d58a-497f-964f-854be7f5b3be
Hash do documento original (SHA256): 91b40f9eb806f6f86176ad09b5fa795f0615930531ff9382e0a042f9702b4cdd

Assinaturas

✓ **Marco Antônio Amaral**

Assinou como contratante em 16 set 2026 às 12:31:42

Marco Antônio Amaral
Marco Antônio Amaral

✓ **Wisley Oliveira**

Assinou como testemunha em 16 set 2026 às 11:48:45

Wisley Oliveira
Wisley Oliveira

✓ **Paulo Sergio Martinez Moreira**

CPF: 024.725.378-24
Assinou em 16 set 2026 às 11:49:07

Paulo Moreira
Paulo Sergio Martinez Moreira

✓ **Fernando de Sa E Silva**

CPF: 267.600.508-19
Assinou como contratada em 16 set 2026 às 11:57:56

Fernando de Sa E Silva
Fernando de Sa E Silva

Log

16 set 2026, 11:45:14	Operador com email paulo.martinez@desktop.net.br na Conta 88140525-1971-4074-86b2-317c46dd160e criou este documento número fcc49a54-d58a-497f-964f-854be7f5b3be. Data limite para assinatura do documento: 16 de outubro de 2026 (11:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 set 2026, 11:47:59	Operador com email paulo.martinez@desktop.net.br na Conta 88140525-1971-4074-86b2-317c46dd160e adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@prohabsaocarlos.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antônio Amaral.

16 set 2026, 11:47:59	Operador com email paulo.martinez@desktop.net.br na Conta 88140525-1971-4074-86b2-317c46dd160e adicionou à Lista de Assinatura: paulo.martinez@desktop.net.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Sergio Martinez Moreira e CPF 024.725.378-24.
16 set 2026, 11:47:59	Operador com email paulo.martinez@desktop.net.br na Conta 88140525-1971-4074-86b2-317c46dd160e adicionou à Lista de Assinatura: fernando.desa@desktop.net.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando de Sa E Silva.
16 set 2026, 11:47:59	Operador com email paulo.martinez@desktop.net.br na Conta 88140525-1971-4074-86b2-317c46dd160e adicionou à Lista de Assinatura: wisley.oliveira@desktop.net.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wisley Oliveira.
16 set 2026, 11:48:45	Wisley Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail wisley.oliveira@desktop.net.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a818ac(...), vide anexo manuscript_16 set 2026, 11-48-30.png. IP: 179.217.152.210. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 set 2026, 11:49:07	Paulo Sergio Martinez Moreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.martinez@desktop.net.br. CPF informado: 024.725.378-24. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 41bbd8(...), vide anexo manuscript_11 ago 2026, 12-38-53.png. IP: 201.77.112.12. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 set 2026, 11:57:56	Fernando de Sa E Silva assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.desa@desktop.net.br. CPF informado: 267.600.508-19. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 700b2f(...), vide anexo manuscript_16 set 2026, 11-55-22.png. IP: 104.28.113.65. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.86407698440432 e longitude -47.0549444509528. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 set 2026, 12:31:42	Marco Antônio Amaral assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@prohabsaocarlos.com.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1ca145(...), vide anexo manuscript_16 set 2026, 12-31-07.png. IP: 191.54.98.252. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 set 2026, 12:31:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fcc49a54-d58a-497f-964f-854be7f5b3be.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fcc49a54-d58a-497f-964f-854be7f5b3be, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Marco Antônio Amaral

Assinou o documento enquanto contratante em 16 set 2026 às 12:31:42

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1ca145(...)

Marco Antônio Amaral
manuscript_16 set 2026, 12-31-07.png

Wisley Oliveira

Assinou o documento enquanto testemunha em 16 set 2026 às 11:48:45

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a818ac(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Wisley Oliveira", enclosed within a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible in the background of the signature area.

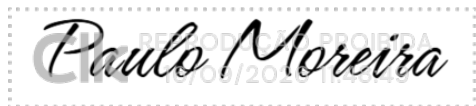
Wisley Oliveira
manuscript_16 set 2026, 11-48-30.png

Paulo Sergio Martinez Moreira

Assinou o documento em 16 set 2026 às 11:49:07

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 41bbd8(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Paulo Moreira", enclosed within a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible in the background of the signature area.

Paulo Sergio Martinez Moreira
manuscript_11 ago 2026, 12-38-53.png

Fernando de Sa E Silva

Assinou o documento enquanto contratada em 16 set 2026 às 11:57:56

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 700b2f(...)



Fernando de Sa E Silva
manuscript_16 set 2026, 11-55-22.png